



9º Encontro Internacional de Política Social
16º Encontro Nacional de Política Social
 Tema: A Política Social na Crise Sanitária revelando Outras Crises
 Vitória (ES, Brasil), 13 a 15 de junho de 2023

Eixo: A Política Social na Crise Sanitária revelando outras Crises.

O auxílio emergencial como gestão estatal da força de trabalho

Pedro Miguel de Andrade¹
Rayzza de Souza Pereira²
André Moulin Dardengo³
Aline Faé Stocco⁴

Resumo: Esse trabalho busca contribuir no debate sobre o papel do Estado na economia a partir da crítica da economia política, tendo como objeto de análise a implementação e os efeitos do Auxílio Emergencial criado, no Brasil no início de 2020, em resposta aos efeitos socioeconômicos da pandemia da COVID-19. Como um programa de transferência de renda, o AE destinou um benefício em dinheiro a pessoas ou a famílias a título de prover proteção social, alcançando uma cobertura populacional de 46,8%, em 2020, e de 39,3%, em 2021. No total, o AE distribuiu na forma de benefícios mais de R\$297,8 bilhões, em 2020, e R\$60,2 bilhões, em 2021. Com isso, atuou, principalmente, na mitigação das situações de pobreza e na manutenção das economias municipais, permitindo ao Estado cumprir sua função em relação à gestão estatal da força de trabalho e expondo a falácia do discurso liberal.

Palavras-chave: Pandemia; Auxílio Emergencial; Pobreza; Brasil.

The emergency aid and state management of the workforce

Abstract: This work seeks to contribute to the debate on the role of the State in the economy based on the critique of political economy. Its object of analysis is the implementation and effects of the Emergency Aid created in Brazil in early 2020 in response to the socioeconomic effects of the COVID-19 pandemic. It was an income transfer program, which allocated a cash benefit to individuals or families in order to provide social protection, reaching a population coverage of 46.8% in 2020 and 39.3% in 2021. In total, it distributed more than R\$297.8 billion in benefits in 2020 and R\$60.2 billion in 2021. It acted mainly in the mitigation of poverty situations and in the maintenance of municipal economies, allowing the State to fulfill its function in relation to the state management of the workforce and exposing the fallacy of the liberal discourse.

Keywords: Pandemic; Emergency Aid; Poverty; Brazil.

¹ Graduando em Ciências Econômicas da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM). E-mail: pedro.miguel@ufvjm.edu.br.

² Graduanda do Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM). E-mail: rayzza.souza@ufvjm.edu.br.

³ Doutor em Política Social (Ufes) e Professor do Curso de Ciências Econômicas da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM). E-mail: andre.dardengo@ufvjm.edu.br.

⁴ Doutora em Política Social (Ufes) e Professora do Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), do Programa de Pós-graduação em Ciências Humanas (UFVJM) e do Programa de Pós-graduação em Estudos Rurais (UFVJM). E-mail: aline.stocco@ufvjm.edu.br.

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho⁵ se insere no campo de estudos das políticas sociais e busca contribuir no debate sobre o papel do Estado na economia a partir da abordagem da crítica da economia política, e tomando como objeto de análise a implementação e os efeitos do Auxílio Emergencial criado, no Brasil no início de 2020, em resposta aos efeitos socioeconômicos da pandemia da COVID-19. Dentro disso, buscaremos mostrar que, ao contrário do que apregoa a ideologia neoliberal, uma maior ou menor intervenção do Estado acaba sendo determinada pelas condições de acumulação do capital (MATHIAS; SALAMA, 1983), e em momentos de aprofundamento da crise, como o vivenciado no âmbito da pandemia, a atuação do Estado se amplia sendo sustentáculo para a recuperação econômica.

No final de 2019, as expectativas dos organismos internacionais em relação à economia mundial já apontavam para uma desaceleração do comércio exterior e do crescimento econômico, em que as medidas de estímulo econômico adotadas em diversos países não garantiam mais as condições de expansão requeridas pela economia capitalista (BORGES, STOCCO, CAMPOS, 2021). Foi nesse contexto que se deu o surgimento e a rápida disseminação do coronavírus (SARS-COV-2), causador da doença denominada COVID-19, que abriu caminho para um aprofundamento ainda maior da crise econômica.

Com sistemas de saúde fragilizados após anos de redução dos investimentos públicos e hegemonia das políticas neoliberais, somados à ausência de um medicamento com eficácia comprovada e ao tempo requerido para o desenvolvimento de uma vacina que garantisse imunidade, as principais recomendações para evitar o contágio e a transmissão do vírus foram: o distanciamento físico e reforço das medidas higiênic-sanitárias (OPAS-BRASIL, 2020). Com efeito, a implementação dessas medidas impactou o funcionamento da economia, na medida em que exigiu a suspensão de atividades não-essenciais e a paralisação de parte da produção de bens e serviços, afetando também a demanda das famílias e das empresas (OIT, 2020). Segundo Marins

⁵ Este trabalho é resultado das investigações preliminares do Projeto FAPEMIG "Os efeitos do Auxílio Emergencial na dinâmica econômica dos municípios dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri" (APQ-01166-22) registrado na PRPPG/UFVJM sob o protocolo n° 5442022. Registramos nossos agradecimentos pelo apoio institucional da FAPEMIG e da UFMG.

et al (2021), estima-se que, no final de março de 2020, cerca de um terço da população mundial já vivenciava algum tipo de restrição de circulação ou encontrava-se em quarentena.

Com isso, o próprio ciclo de reprodução e valorização do capital se viu afetado e os governos foram orientados a atuarem para assegurar as condições de funcionamento da economia capitalista. Dentre as medidas recomendadas, cabe destacar: a elevação dos gastos públicos, especialmente em saúde; a ampliação dos chamados programas de transferência de renda; a concessão de subsídios salariais e de desemprego; a abertura de créditos às empresas; e, marcadamente, o aumento da liquidez nos mercados financeiros, dentre outras (FMI, 2020; OIT, 2020). Tais medidas indicam intervenções tanto em relação à gestão da força de trabalho e à manutenção da demanda final por bens e serviços, como ao socorro aos sistemas financeiros e aos capitalistas. Nesse sentido, no início de maio de 2020, cerca de 159 países já haviam planejado, criado ou reforçado medidas já existentes de proteção social ligadas ao mercado de trabalho, à seguridade e à assistência social (GENTILINI et al, 2020).

No Brasil, a chegada da pandemia⁶ se deu em um contexto de recrudescimento das políticas neoliberais⁷, marcado pelo baixo crescimento do PIB⁸, elevado desemprego - mais de 12,3 milhões de trabalhadores desocupados em fevereiro (BORGES; STOCCO; CAMPOS, 2021) - e pelo crescimento da insegurança alimentar (FAO, 2020).

Do ponto de vista político, o país encontrava-se sob comando de um governo de extrema-direita, representado pelo ex-presidente Jair Bolsonaro, que adotou uma postura negacionista, minimizando a gravidade da pandemia e opondo-se às medidas de proteção à saúde (VALOR ECONÔMICO, 2020). Cabe destacar que, no início de março, quando as Bolsas de Valores mundiais já registravam fortes quedas e as tensões comerciais envolvendo os países petrolíferos se acirravam em decorrência da

⁶ O primeiro caso de COVID-19 confirmado no país ocorreu em 26 de fevereiro de 2020, e a primeira morte foi confirmada no dia 17 de março de 2020, no estado de São Paulo (AGÊNCIA PÚBLICA, 2021).

⁷ Podem ser apontados como elementos desse processo de recrudescimento: 1) a aprovação da Emenda Constitucional nº. 95/2016 que congelou os gastos com serviços públicos; 2) a Lei nº. 13.467/2017, que instituiu uma contrarreforma trabalhista, no governo de Michael Temer; 3) a Emenda Constitucional nº. 103/2019, contrarreforma previdenciária (BORGES, STOCCO, CAMPOS, 2021).

⁸ Durante os anos de 2017-2019, registrou-se uma taxa média anual próxima a 1% (BORGES; STOCCO; CAMPOS, 2021).

disseminação da COVID-19, o então Ministro da Economia, Paulo Guedes, chegou a defender que a melhor resposta para a crise que se apresentava era a aprovação das reformas neoliberais, refutando a adoção de qualquer estímulo ou medida de mitigação (SAFATLE, C. 2020).

Mas, a rápida disseminação do vírus no território brasileiro se somou aos primeiros sinais de restrições e interrupções no processo de acumulação do capital (MOURA, 2020) e resultaram em pressões políticas e jurídicas sobre o governo, forçando a adoção de medidas de mitigação dos efeitos socioeconômicos e sanitários da pandemia. Dentro disso, as três esferas governamentais, federal, estadual e municipal, foram chamadas a atuar implementando ações, tais como: medidas de isolamento físico, fechamento do comércio, liberação de crédito para empresas, adiamento e suspensão no pagamento de tributos e contribuições, aumento da liquidez bancária, autorização de trabalho remoto, transferência de renda, dentre outras (MORAES, SILVA, TOSCANO, 2020; SILVA, 2020).

Uma das medidas consideradas mais importantes foi a aprovação da Lei nº. 13.982/2020 que criou o Auxílio Emergencial (BACCHIEGGA; FREITAS; VASCONCELLOS, 2022). Tratou-se de um programa massivo de transferência de renda, sem condicionalidade e altamente focalizado nas famílias consideradas mais vulneráveis aos efeitos socioeconômicos da pandemia (SILVA, 2022). A expectativa inicial do governo era atender cerca de 50 milhões de beneficiários, mas a implementação do benefício acabou expondo um número bastante superior de pessoas inseridas no mercado de trabalho precarizado, e o programa recebeu 110 milhões de pedidos de auxílio (BACCHIEGGA; FREITAS; VASCONCELLOS, 2022). Desses, foram atendidas 68.284.413 pessoas e distribuídos R\$ 297.871.453.706,13 em benefícios, apenas no ano de 2020 (MINISTÉRIO DA CIDADANIA, 2023a). A Medida Provisória nº. 1.039/2021 retomou o pagamento do AE a partir de abril de 2021, mas com uma versão reduzida foram atendidas apenas 39.450.490 pessoas e distribuídos R\$ 60.267.498.359,87, um montante 79,76% menor ao aplicado em 2020 (MINISTÉRIO DA CIDADANIA, 2023b).

Enquanto um programa de transferência de renda, o AE destinou um benefício em dinheiro a pessoas ou a famílias a título de prover proteção social em um contexto marcado pela ampliação das situações de vulnerabilidade social e econômica

decorrentes dos efeitos socioeconômicos da pandemia. Mas, há muito que os programas de transferência de renda se tornaram predominantes no Sistema de Proteção Social brasileiro. Segundo Silva (2022) isso se deu, sobretudo, em um contexto conjuntural marcado pela hegemonia do capital a juros e suas formas fictícias, em geral chamado de capital financeiro. Para a autora, esses programas buscam cumprir três funções: 1) colaborar para a manutenção das economias locais; 2) contribuir para a legitimação de governos, em especial os de perfil autoritário, que necessitam de apoio popular junto aos mais pobres; e, 3) mitigar a situação de pobreza dos grupos populacionais, cada vez maiores, em especial aqueles inseridos no trabalho informal, que não possuem acesso à proteção social e vivem em condições de pobreza e de extrema pobreza (SILVA, 2022). Ou seja, trata-se de uma das formas de exercício da gestão estatal da força de trabalho requerida pelo processo de acumulação do capital.

Diante disso, a proposta deste trabalho é analisar a implementação do AE em âmbito nacional, buscando compreender o papel que o programa cumpriu em relação à sustentação das atividades econômicas locais e na mitigação da situação de pobreza ampliadas pelos efeitos socioeconômicos da pandemia. Assim, enquanto uma das formas que assume a intervenção estatal na economia, o AE contribuiu para restaurar as condições concretas da acumulação de capital, afetadas pelo contexto de crise sanitária.

Essa análise permite identificar a dimensão que os recursos transferidos às pessoas e famílias alcançaram em termos da produção municipal, revelando a heterogeneidade com que os recursos chegaram aos inúmeros municípios brasileiros e expondo mais uma vez as desigualdades regionais. Além disso, contribui na compreensão das medidas adotadas para mitigar os efeitos negativos da crise pandêmica sobre o processo de reprodução do capital, expondo os determinantes das intervenções estatais em oposição ao falacioso discurso liberal que nega a atuação do estado na economia.

Para tanto, o artigo está dividido em duas seções a seguir. No primeiro momento, apresentamos uma caracterização do Auxílio Emergencial e sua implementação no Brasil, utilizando-se das normativas legais e de bibliografias produzidas sobre o tema. Posteriormente, foram apresentados os efeitos mitigadores do AE sobre a situação de pobreza identificados em estudos desenvolvidos por outros pesquisadores, trazendo também os dados de cobertura municipal do AE em âmbito nacional, para as duas versões do programa. Ainda na mesma seção, mostramos a

importância da injeção de recursos nas economias municipais via o AE, fazendo isso em termos da produção municipal.

2. CARACTERIZAÇÃO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL NO BRASIL

Tendo em vista a complexidade conjuntural acarretada pela pandemia da Covid-19, medidas de urgência foram tomadas para evitar a disseminação do vírus e proteger a saúde, conforme já citado anteriormente. O efeito imediato das medidas foi a paralização da produção de bens e serviços e a redução da demanda interna da economia, diminuindo as possibilidades de trabalho e de satisfação das necessidades básicas para os trabalhadores informais, em especial aqueles inseridos no setor de serviços, e para aqueles que se encontravam desempregados. Conforme apontaram Borges, Stocco e Campos (2021), como consequência, esse fato expôs “[...] o tamanho da superpopulação relativa à disposição do capital e os limites que o processo de valorização do capital possui em um país dependente como o Brasil”.

Se de início o governo bolsonarista de extrema direita se recusou a adotar medidas de mitigação para os efeitos da crise sanitária sobre a população mais vulnerável (SAFATLE, C. 2020), na medida em que a pandemia se aprofundou, apresentou a proposta de concessão de um benefício de R\$ 200,00 para trabalhadores informais por três meses. A previsão inicial era conceder 50 milhões de benefícios (BACCHIEGGA; FREITAS; VASCONCELLOS, 2022). Mas, diante do negacionismo e da inércia do governo, coube ao Congresso Nacional dar andamento à matéria e nas ações que resultaram na aprovação da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que criou o Auxílio Emergencial (ROUBICEK, 2020).

Conforme apontou Silva (2022), o Auxílio Emergencial se enquadra como um programa de transferência de renda, sem condicionalidade, altamente focalizado, implementado pelo governo federal que envolveu a destinação de um benefício em dinheiro às pessoas e às famílias. Como objetivo, buscou-se fornecer algum tipo de proteção social a pessoas em situação de vulnerabilidade agravadas pela pandemia, sendo instituído em duas versões: uma em 2020 e a segunda em 2021.

A gestão e a operacionalização do auxílio emergencial ficaram centralizada no governo federal sob responsabilidade do Ministério da Cidadania, mas também envolveu a Caixa Econômica Federal, o Dataprev e o Sistema Único da Assistência

Social (SUAS) - via Cadastro Único (CadÚnico). Foram estabelecidas duas formas de acesso ao benefício. A primeira foi via CadÚnico, em que todas as pessoas cadastradas até 20 de março de 2020 (beneficiários ou não do Programa Bolsa Família), que cumprissem as condicionalidades receberiam automaticamente o benefício. Já a segunda, para as pessoas não inscritas no CadÚnico, adotou-se um aplicativo de celular operacionalizado pela Caixa Econômica, e a verificação das condicionalidades das pessoas inscritas pelo aplicativo ocorreu por meio do cruzamento de informações das bases de dados de órgãos federais.

Essa forma de implementação desconsiderou as dificuldades da população no acesso à internet, no uso de ferramentas digitais e no acesso à documentos civis básicos como o CPF, além de ter desconsiderado a estrutura e os conhecimentos das equipes ligadas ao SUAS na operacionalização dos serviços e benefícios (BACCHIEGGA; FREITAS; VASCONCELLOS, 2022; SILVA, 2022). Por outro lado, foram observadas superlotação nos locais de pagamento, demora no processamento das solicitações e atrasos nos pagamentos (BACCHIEGGA; FREITAS; VASCONCELLOS, 2022; SILVA, 2022).

A primeira versão do Auxílio Emergencial aprovada pela Lei nº 13.982/2020, concedeu um benefício mensal de R\$600,00 para até duas pessoas da família por três meses (abril, maio e junho), sendo que para as famílias monoparentais, chefiadas por mulheres, o valor mensal foi de R\$ 1.200,00. Em julho, o Decreto 10.412/2020 aprovou o pagamento de mais duas parcelas adicionais do AE (SILVA, 2022). Já em setembro, foi publicada a Medida Provisória nº 1.000/2020, que assegurou uma nova prorrogação, desta vez foram concedidas 4 parcelas, mas o benefício foi reduzido pela metade, sendo de R\$300,00 e R\$600,00, para o caso de mulheres responsáveis por famílias monoparentais (SILVA, 2022).

O público-alvo foi: os trabalhadores por conta própria que contribuem para a Previdência Social; os microempreendedores individuais (MEI); os trabalhadores intermitente ou informal; os desempregados; os autônomos em geral e pessoas fora da força de trabalho; migrantes e refugiados (SILVA, 2022). Mas para receber, todos deveriam atender aos seguintes requisitos: ter mais de 18 anos; não ter emprego formal; não ser beneficiário de nenhum benefício assistencial ou previdenciário, com exceção do Bolsa Família; ter renda per capita de até meio salário-mínimo (R\$ 522,50) ou renda

mensal familiar de até três salários-mínimos (R\$ 3.135,00) e que não ter obtido, em 2018, renda tributável superior a R\$ 28.559,70 (SILVA, 2022; BORGES; STOCCO; CAMPOS, 2021). Cabe destacar que, para o pagamento das quatro últimas parcelas foram incorporados novos critérios de acesso, deixando de fora pessoas que receberam as cinco parcelas iniciais.

Já a versão do Auxílio Emergencial 2021, instituída pela Medida Provisória nº. 1.039, de 18 de março de 2021, foi marcada por uma nova redução do valor do benefício que ficou restrito a apenas uma pessoa da família. O valor mensal pago foi de R\$250,00, sendo que para família unipessoal o valor máximo pago foi de R\$150,00, já as mulheres monoparentais o valor mensal foi de R\$375,00. Não foi necessário um novo cadastramento, mas os critérios de acesso se tornaram mais excludentes. Inicialmente, a versão de 2021, autorizou o pagamento de 4 parcelas (abril a julho), sendo posteriormente estendido por mais 4 parcelas (agosto a novembro) (SILVA, 2022).

3. RESULTADOS DO AUXÍLIO EMERGENCIAL NO BRASIL

3.1 A cobertura do auxílio emergencial nos municípios e a mitigação da pobreza

Como apontado por Silva (2022), a mitigação da situação de pobreza dos grupos populacionais vulneráveis tem sido umas das funções dos programas de transferência de renda que há muito tempo são predominantes no Sistema de Proteção Social brasileiro. Especialmente, os atendidos por estes programas são as pessoas inseridas no trabalho informal, sem proteção social, e os que vivem em condições de pobreza e de extrema pobreza. A criação do AE, no contexto da pandemia de COVID-19, seguiu esta mesma toada e se configurou apenas como uma política com prazo delimitado, paliativa, com valor monetário insuficiente e, portanto, com efeitos bastante limitados sobre a dinâmica socioeconômica do país.

Para sua viabilização orçamentária, num contexto de severo ajuste fiscal, foi aprovado, em 2020, pelo Congresso Nacional, o Orçamento de Guerra, que permitiu um aumento do gasto público da ordem de R\$ 507,9 bilhões para além do teto de gastos definido pela Emenda Constitucional nº 95. Destes recursos, foram destinados ao Auxílio Emergencial, em 2020, R\$ 297,8 bilhões. Em 2021, diante do agravamento da pandemia, nova ruptura do teto de gastos foi autorizada no montante de R\$ 117,2 bilhões sendo

destinado ao Auxílio Emergencial o montante de R\$ 60,2 bilhões (SCHREIBER, 2022; MINISTÉRIO DA CIDADANIA, 2023a; 2023b). Estes recursos do fundo público foram essenciais para a mitigação da pobreza, principalmente em 2020, considerando as linhas de pobreza⁹ estabelecidas pelo Banco Mundial (2021). Também serviram para a aceleração do processo de recuperação econômica do país mostrando como o Estado cumpriu seu papel na gestão da força de trabalho e na retomada das condições concretas da acumulação capitalista.

Durante o ano de 2020, o AE foi concedido a 68,3 milhões de pessoas. Considerando que a população brasileira estimada pelo IBGE, para o ano de 2020, fora de 211.755.692 habitantes, deduz-se que durante a pandemia 1/3 da população do país encontrava-se em uma situação de vulnerabilidade de renda e teve acesso ao benefício de transferência de renda emergencial (MINISTÉRIO DA CIDADANIA, 2023a). Considerando a contagem de pessoas elegíveis e seus membros familiares, o montante de pessoas assistidas¹⁰ direta e indiretamente chegou a 109,8 milhões de pessoas (56,10% da população estimada de 2020) (MINISTÉRIO DA CIDADANIA, 2023a).

Com relação ao ano de 2021, após a reformulação dos critérios de elegibilidade, 39,5 milhões de pessoas foram contempladas com a política de transferência de renda do AE, correspondendo a 18,5% da população nacional. Levando-se em conta o somatório das pessoas elegíveis e dos seus respectivos membros da família, o total de assistidos de forma direta e indireta, durante o ano 2021, foi de 78,1 milhões de pessoas (aproximadamente 36,63% da população estimada de 2021¹¹).

Na composição do público atendido¹² pelo AE, em 2020, nota-se que 28,5% já eram beneficiários do Programa Bolsa Família (PBF) (19,5 milhões de pessoas) e 15,3% dos beneficiários possuíam o registro no CADÚNICO, porém não recebiam PBF (10,5 milhões de pessoas). Ao se observar com mais detalhes a composição do público

⁹ Referencial monetário de linha de pobreza (US\$ 6,85 PPC 2017/dia) e de linha de extrema pobreza (US\$ 2,15 PPC 2017/dia) (BANCO MUNDIAL, 2021).

¹⁰ O Ministério da Cidadania considera, no cômputo do número de assistidos, o total das pessoas elegíveis ao recebimento do Auxílio Emergencial somado ao número de membros das suas respectivas famílias (MINISTÉRIO DA CIDADANIA, 2023a). Mesmo que a taxa de cobertura (relação percentual das pessoas elegíveis ao AE e a população) consideramos que a proporção de assistidos em relação à população expressa uma dimensão mais ampla do alcance da transferência de renda do AE.

¹¹ A população brasileira estimada pelo IBGE em 2021 foi de 213.317.639 habitantes.

¹² Além destes três grupos de beneficiários que serão mencionados, em 2020, 75.250 pessoas (0,11%) tornaram-se elegíveis ao recebimento do Auxílio Emergencial por decisão judicial.

elegível nota-se que, em 2020, 56% dos beneficiários não estavam inscritos no CADÚNICO (38,2 milhões de pessoas), o que indica que eram trabalhadores que obtinham rendimentos oriundos de atividades informais, muitas vezes precárias, e/ou registradas como Microempreendedor Individual (MEI), e que foram diretamente afetados pelas restrições à atividade econômica necessárias para o controle da disseminação do vírus SARS-COV-2. Estes trabalhadores¹³ não possuíam Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) assinada nem eram beneficiários de qualquer política de transferência de renda, ou seja, encontravam-se em uma situação em que não eram suficientemente pobres para acessar os benefícios assistenciais prestados pelo Estado e não possuíam relação formal de trabalho, o que lhes garantiria acesso a direitos como seguro desemprego, auxílio-doença, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) dentre outros (MARCHESAN *et. al.*, 2020).

No que se refere à cobertura no ano de 2021¹⁴, após as reformulações nos critérios de elegibilidade, 10.062.573 pessoas (25,5%) foram elegíveis ao recebimento do AE por serem beneficiárias do PBF, 5.334.678 (13,5%) por possuírem o registro no CADÚNICO sem o recebimento do PBF e 24.036.429 (60,92%) foram elegíveis através do Aplicativo da CEF, portanto, sem inscrição no CADÚNICO. Novamente, o número de beneficiários elegíveis sem CADÚNICO representou a maior parcela, mesmo que tenha sido 37,15% menor que em 2020.

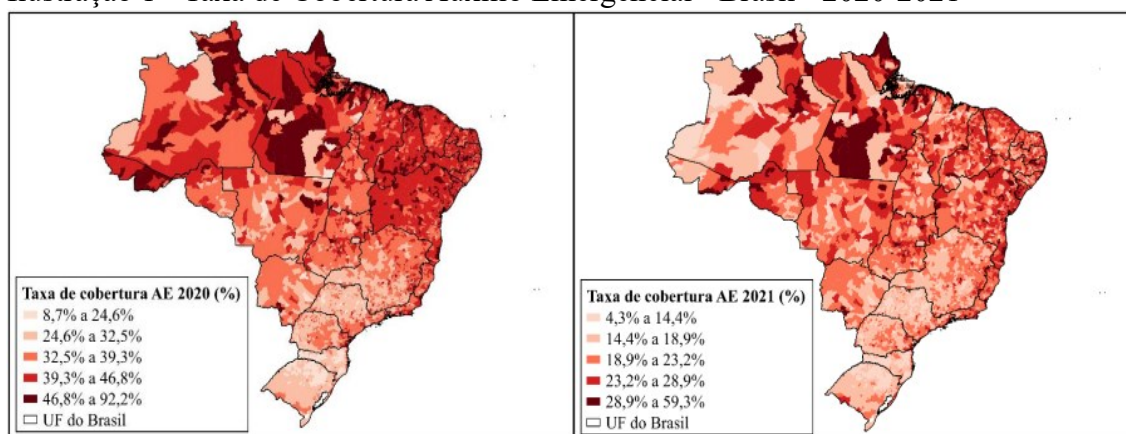
A taxa de cobertura municipal, em 2020, variou entre 8,7% a 92,2% da população, conforme se observa na Ilustração 1. As diferenças regionais entre o nordeste e o norte do país em relação ao centro sul ficam evidenciadas no mapa com as maiores proporções de pessoas elegíveis em relação à população estarem nos estados setentrionais do país. Ademais, a cobertura do auxílio emergencial alcançou os maiores percentuais em cidades pequenas e médias do interior dos estados brasileiros, revelando que essas cidades também estão marcadas pelo trabalho informal e precário e que esta situação não se verifica apenas nos grandes centros urbanos. Tal fato indica que há

¹³ O Ministro da Economia Paulo Guedes classificou este grupo de trabalhadores como “invisíveis”, porém, na verdade, no dia a dia das cidades brasileiras, estes trabalhadores informais e precarizados são bastante visíveis e, inclusive, acessam outros direitos como a saúde e a educação pública, mesmo que não se enquadrem nos benefícios da Assistência Social ou nos direitos adquiridos com a relação formal de trabalho.

¹⁴ Além dos três grupos de beneficiários que serão mencionados, em 2021, 16.810 pessoas (0,04%) tornaram-se elegíveis ao recebimento do Auxílio Emergencial por decisão judicial.

estratégias de sobrevivência praticadas por essas pessoas que fazem com que elas não estejam inseridas na rede de proteção social.

Ilustração 1 - Taxa de Cobertura Auxílio Emergencial - Brasil - 2020-2021



Fonte: Ministério da Cidadania. IBGE. Elaboração própria.

Considerando o número de assistidos, que leva em conta os elegíveis somados aos membros de suas respectivas famílias, no ano de 2020, o Piauí foi o estado com maior percentual da população beneficiada pelo AE (71,7%), seguido de Maranhão (71%), Acre (69,70%), Pará (68,70%) e Amazonas (68,40%), enquanto os demais estados das regiões norte e nordeste tiveram percentuais de assistidos acima dos 58%. Em relação aos menores percentuais de pessoas assistidas de 2020, o estado de Santa Catarina aparece na primeira posição com (40,50%) seguido por Rio Grande do Sul (42%), Distrito Federal (42,50%), São Paulo (47,10%), Paraná (49,40%) (MINISTÉRIO DA CIDADANIA, 2023a). Tais dados evidenciam que nos estados nortistas e nordestinos, tradicionalmente com Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) mais baixo, a vulnerabilidade socioeconômica em decorrência da pandemia foi maior em relação às regiões do centro-sul do país, especialmente em municípios do interior e da zona rural.

Em 2021, as taxas de cobertura nos municípios variaram entre 4,3% e 59,3% da população, conforme se observa na Ilustração 1. A tendência das desigualdades regionais se manteve e, novamente, todos os estados do norte e do nordeste tiveram os maiores percentuais de número de assistidos (elegíveis + familiares), sempre superiores a 39%, liderando a lista o estado do Ceará, com 47,79% da população, seguido por Pernambuco (46,89%), Bahia (46,49%), Pará (46,33%) e Piauí (46,17%). Os estados das regiões sul, centro-oeste e sudeste apresentaram percentuais de número de assistidos que

variaram de 24,85% da população em Santa Catarina a 37,72% da população no Espírito Santo (MINISTÉRIO DA CIDADANIA, 2023b).

A expressiva cobertura do Auxílio Emergencial (Ilustração 1) evidencia a aviltante situação em que vive grande parte da população brasileira, com níveis de renda aquém do necessário para um nível de subsistência digno e tal situação piorou no contexto pandêmico. Segundo Neri (2022), devido aos efeitos socioeconômicos da COVID-19, a pobreza¹⁵ nunca esteve tão alta no Brasil, sendo o ano de 2021 o que teve o nível mais alto da série histórica iniciada em 2012. Segundo o autor:

Em 2021, o número de pessoas com renda domiciliar per capita até 497 reais mensais para a linha de US\$ 5,50 dia ajustada por paridade do poder de compra (R\$ 497 mensais) atingiu 62,9 milhões de brasileiros; 33,5 milhões para a linha de US\$ 3,20 dia (R\$ 289 mensais) e 15,5 milhões para a linha de US\$ 1,90 dia (R\$ 172 mensais) (NERI, 2022, p. 5).

Estas 62,9 milhões de pessoas com renda domiciliar *per capita* igual ou inferior a R\$ 497,00 mensais no Brasil em 2021, representam 29,6% do total da população e 9,6 milhões de pessoas a mais do que o registrado em 2019. Trata-se, como apontou o autor, de um aumento no montante de pessoas pobres quase correspondente à população de Portugal em apenas dois anos (NERI, 2022).

Contudo, este aumento do nível de pobreza e extrema pobreza em 2021, se explica em grande medida pela descontinuidade e pelas modificações no AE, já que, em 2020, conforme apontado por Carvalho (2022, p. 2), por conta do pagamento das parcelas do AE, “[...] as taxas de pessoas vivendo abaixo das linhas de pobreza (US\$ 6,85 PPC 2017/dia) e de extrema pobreza (US\$ 2,15 PPC 2017/dia) caíram aos níveis mínimos históricos, respectivamente, 18,7% e 1,9% [...]” levando-se em conta as linhas de pobreza estabelecidas pelo Banco Mundial.

Em 2020, foram pagas nove parcelas do Auxílio Emergencial: 5 parcelas de R\$ 600,00, de abril até agosto, e quatro parcelas de R\$ 300,00, de setembro até dezembro, totalizando uma transferência aos beneficiários do AE no montante de R\$ 297,87 bilhões. Já em 2021, de janeiro a março, momento crítico da pandemia, não houve pagamento do benefício e, de abril até outubro, o pagamento mensal ocorreu em três modalidades limitadas a um benefício por família: R\$ 150,00 (família unipessoal), R\$ 375,00 (mulher

¹⁵ Pobreza aferida aqui na acepção de cortes de linha de rendimentos.

provedora de família monoparental) e R\$ 250,00 (demais famílias), computando uma transferência total aos beneficiários do AE de R\$ 60,27 bilhões.

O estudo de Carvalho (2022) demonstrou que as modificações no AE, em 2021, fizeram com que a taxa de pobreza (US\$ 6,85 PPC 2017/dia) passasse de 18,7% para 28,4% e a taxa de extrema pobreza (US\$ 2,15 PPC 2017/dia) passasse de 1,9% para 5,8% no ano de 2021 em relação a 2020. As menores taxas de pobreza e extrema pobreza observadas em 2020 foram obtidas em um ano em que o PIB caiu 3,9%, portanto, foram impactadas diretamente pelas transferências de renda, enquanto, o abrupto crescimento das taxas de pobreza, em 2021, se deu mesmo com a recuperação econômica do PIB de 4,6% e influenciada pela mudança nos critérios de elegibilidade do AE e nos valores monetários das transferências de renda.

3.2 A sustentação da atividade econômica nos municípios brasileiros

A implementação do AE ajudou a manter uma variável chave da economia, a renda das famílias, ativando o consumo e, assim, colaborando para a retomada da economia brasileira¹⁶ após as medidas de distanciamento social e de paralisação de diversas atividades econômicas não essenciais. Serviu também como um colchão amortecedor, principalmente para as regiões historicamente mais vulneráveis do país. Ao colaborar para a manutenção das economias locais, os programas de transferência de renda, via de regra, contribuem com a dinâmica de acumulação capitalista ao injetar recursos na esfera da circulação, possibilitando a realização da mais-valia que é apropriada pelos setores empresariais, além de atenuarem os conflitos da luta de classes em meio à explicitação das contradições capitalistas em momentos de crise.

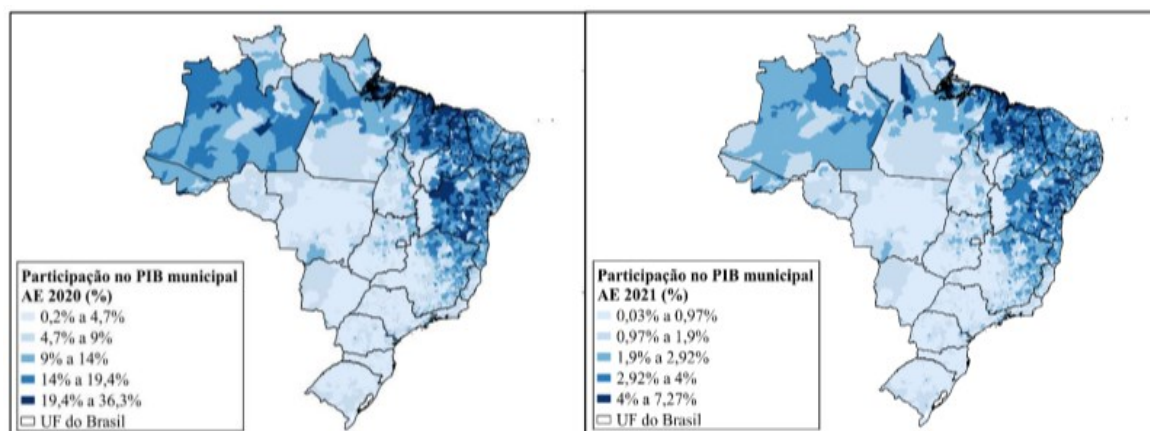
Através da Ilustração 2 é possível verificar a distribuição do AE levando em consideração a participação no Produto Interno Bruto (PIB) dos municípios para os anos de 2020 e 2021. Nos dois anos, as regiões Norte e Nordeste destacam-se com as maiores participações, nessas regiões o montante de recursos injetados gerou ganhos positivos, pelo fato de que a política direta de assistência financeira cria melhorias na dinâmica

¹⁶ Como apontam Costa e Freire (2021), o crescimento do PIB no terceiro trimestre de 2020 foi 7,7% superior ao valor registrado no segundo trimestre devido ao forte impacto das transferências de renda na economia. As transferências de renda do AE foram fundamentais para ativar o consumo, principalmente, de produtos industrializados, pois o setor de serviços teve sua demanda reduzida diante das medidas de distanciamento social. O AE também contribuiu com a economia dos municípios que têm menor renda, PIB e alta vulnerabilidade socioeconômica.

econômica (DO MONTE, 2020). Em 2020, a participação do AE no PIB das cidades variou de 0,2% a 36,3%, no ano de 2021 a variação situou-se entre 0,03% a 7,3%, as menores taxas são devido à redução no valor das parcelas. Dessa maneira, o benefício pago a milhares de brasileiros serviu para evidenciar que o Estado detém instrumentos para garantir a manutenção da economia e mitigar os efeitos da crise sobre as condições de vida dos trabalhadores, mas a injeção de recursos ficou muito abaixo dos países de capitalismo avançado (ASAI; CORRÊA, 2021).

Por meio dos dados¹⁷ levantados foi possível constatar que dos 5.570 municípios do Brasil em 2020, 1.941, majoritariamente localizados no Centro-sul do país, registraram uma participação entre 0,2% e 4,7%. Outros 1.270 municípios ficaram na faixa de 4,8% a 9%, demonstrando que em 57,6% dos municípios brasileiros, a participação do AE no PIB ficou entre 0,2% a 9%, sendo pequena a participação dos municípios do norte e nordeste nesse grupo. Foram 855 (30%) os municípios que registraram uma participação entre 9% a 14%, desses cerca de 30% foram municípios mineiros localizados nas regiões norte, nordeste e leste do estado. A taxa de participação do auxílio no PIB compreendida entre 14% a 19,4% traz 931 municípios, nessa faixa a maioria dos municípios são da região norte e nordeste. O último intervalo de 19,4% a 36,3% conta com a participação de 573 municípios, sendo que a maioria são da região nordeste localizados nos estados da Bahia, Maranhão e Piauí.

Ilustração 2: Participação do Auxílio Emergencial no PIB Municipal – Brasil 2020-2021*



Fonte: Ministério da Cidadania. IBGE. Elaboração própria.

*Em relação aos dados do PIB Municipal de 2020.

¹⁷ Advindos do valor total repassado pelo governo federal em forma de auxílio emergencial (Ministério da Cidadania), e do valor total do PIB dos municípios para o ano de 2020 (IBGE).

As regiões Norte e Nordeste do Brasil se destacam como os maiores percentuais de participação do AE no PIB. Isso ocorre porque esses municípios das regiões estão mais afastados dos grandes centros industriais e contam com um baixo volume no produto e um pequeno contingente de trabalhadores formais. As maiores taxas de participação concentram-se em cidades pequenas e médias, principalmente as do interior nordestino, marcadas pelo trabalho precário evidenciado pela baixa formalização dos vínculos trabalhistas. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2019 a proporção de trabalhadores em ocupações informais¹⁸ era de 61,6% na região Norte e 56,9% no Nordeste, enquanto a proporção da região Sul foi de 29,1% e a da Sudeste de 34,9%. Logo, o AE minimizou as diferenças regionais existentes no mercado de trabalho brasileiro, servindo de amparo para os trabalhadores excluídos do mercado formal de trabalho, e conferindo poder de compra para os invisibilizados pelo trabalho precário.

Entre os estados, Maranhão e Piauí foram os que contaram com a maior taxa de participação do AE em seus produtos, com taxas de (11,2%) e (10,1%), respectivamente. Essa taxa de participação se revelou significativa para o PIB dos dois estados, e a explicação está na alta proporção de trabalhadores informais. Em 2019, o Maranhão tinha um nível de informalidade¹⁹ de 60,5% e o Piauí de 59,3%. No estudo de Costa e Freire (2020) é demonstrado o comportamento positivo da massa de rendimentos para ambos os estados, evidenciando o caráter mitigador do benefício concedido. Nesse sentido, muitos dos beneficiários do AE não tinham renda ou recebiam valores extremamente baixos, com as parcelas da renda temporária houve uma ativação do consumo dessas pessoas. Funcionando como suporte a demanda agregada e manutenção da atividade econômica.

Na outra ponta, as menores taxas de participação ficaram para o Distrito Federal que registrou (1,3%) e Santa Catarina (2,1%). O AE nesses dois estados contou com uma participação menos significativa em seus produtos, isso se deve pela baixa proporção de trabalhadores informais quando comparados aos dois estados do Nordeste. A taxa de informalidade²⁰ de Santa Catarina em 2019 era de 27,3%, enquanto a do

¹⁸ PNAD Contínua 2019.

¹⁹ PNAD Contínua para o Maranhão e Piauí.

²⁰ PNAD Contínua para o Distrito Federal e Santa Catarina.

Distrito Federal ficou em 29,6%. Assim, o caráter completamente desigual do mercado de trabalho entre as regiões do Brasil, fortalece a necessidade de um programa de renda básica robusto, que visa garantir o bem-estar das camadas mais vulneráveis e a sustentação da renda dos municípios com baixa dinâmica econômica.

No levantamento realizado é constatado que dos municípios com as dez maiores taxas de participação do AE no PIB em 2020, oito eram do estado do Maranhão, a cidade de Serrano do Maranhão aparece na ponta tendo uma taxa de (36,3%). De todos os estados do Brasil o Maranhão apresenta os piores indicadores sociais como bem aponta Keer *et al* (2020), o estado conta com a menor renda mensal domiciliar per capita e os maiores percentuais da população em extrema pobreza. Desse modo, torna-se claro a atuação da reprodução ampliada do capital, a qual sustenta o pauperismo relativo com posterior aumento da pobreza absoluta, e é em relação à essa lógica que o AE exerce apenas uma função mitigadora via intervenção do estado, não sendo capaz de promover mudanças estruturantes (DA COSTA; SOARES, 2020).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tanto as maiores taxas de cobertura do AE, como as de participação no PIB, concentraram-se em cidades pequenas e médias, principalmente as do interior nordestino, marcadas pelo trabalho precário evidenciado pela baixa formalização dos vínculos trabalhistas. Logo, o AE minimizou as diferenças regionais existentes no mercado de trabalho brasileiro, servindo de amparo para os trabalhadores excluídos do mercado formal de trabalho, e conferindo poder de compra para os invisibilizados pelo trabalho precário.

Como fica evidenciado pela análise, o AE foi fundamental para a sustentação e recuperação econômica de muitos municípios brasileiros, principalmente, os pequenos e médios municípios com menor renda e produção e maiores vulnerabilidades socioeconômicas. A manutenção e o fortalecimento das economias locais por meio das transferências de renda estatais desmontam a falácia liberal de que a economia capitalista tem a capacidade de se autorregular e de que o Estado deveria se ausentar de qualquer intervenção. Ademais, a atuação do Estado evidencia também seu papel de impulsionador do processo de acumulação capitalista.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. **Primeiro caso de covid-19 no Brasil completa um ano: Linha do tempo mostra enfrentamento da pandemia no país.** Brasília (DF), 26 fev. 2021.

Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2021-02/primeiro-caso-de-covid-19-no-brasil-completa-um-ano>. Acesso em: 15 jan. 2023.

ASAI, G.; CORRÊA, A. S. Economia brasileira em crise: perspectivas dos gastos governamentais e seus impactos no crescimento econômico e no bem-estar social pós-crise da Covid-19. In: ENCONTRO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESTUDOS REGIONAIS E URBANO, 2020.

BACCHIEGGA, F.; FREITAS, A. L. F. S.; VASCONCELLOS, M. P. Políticas públicas e enfrentamento da COVID-19 no Brasil: controvérsias sobre o auxílio emergencial (Lei 13.982/20). **Revista de Direito da Cidade**, Rio de Janeiro, v. 14, n 1, jan./mar. 2022. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/rdc/a/N9mQRFdcLNgxrQFpkCKqMMx/?lang=pt>. Acesso em: 10 fev. 2023.

BANCO MUNDIAL. **The Macro Poverty Outlook (MPO)**. Washington DC: The World Bank, 2021. Disponível em: <https://www.worldbank.org/en/publication/macro-poverty-outlook>. Acesso em: 10 fev. 2022.

BORGES, R. E. S.; STOCCO, A. F.; CAMPOS, N. L. Crisis y pandemia por COVID-19: gestión estatal de la fuerza de trabajo y precariedad laboral en Brasil. In: LÓPEZ, A.; ROFFINELLI, G.; CASTIGLIONE, L. (org.). **Crisis capitalista mundial em tempo de pandemia**. Buenos Aires: CLACSO, 2021. p. 331-352.

CARVALHO, M. H. As variações das taxas de pobreza e de extrema pobreza no Brasil nos anos de 2020 e 2021: uma análise preliminar. **Nota de Política Econômica**, UFRJ, 2022. Disponível em:

https://www.ie.ufrj.br/images/IE/grupos/GESP/11/gespnota2022_miguel_final.pdf. Acesso em: 02 fev. 2023.

COSTA, E.; FREIRE, M. Estudo de avaliação do Programa de Auxílio Emergencial: Uma análise sobre focalização e eficácia a nível municipal. **Brazilian Journal of Development**, Curitiba, v.7, n.3, p. 24363-24387, mar. 2021. Disponível em:

<https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/26105>. Acesso em: 15 jan. 2023.

DA COSTA, Andréa Braz; SOARES, Marcos A. Tavares. Crise econômica, pandemia e a política de transferência de renda no Brasil. **Cadernos de Ciências Sociais Aplicadas**, p. 65-83, 2020.

DO MONTE, Paulo Aguiar. **Auxílio Emergencial e seu impacto na redução da desigualdade e pobreza**. 2020.

FAO, FIDA, OMS, PMA y UNICEF. 2020. **El estado de la seguridad alimentaria y la nutrición en el mundo 2020**. Transformación de los sistemas alimentarios para que promuevan dietas asequibles y saludables. Roma: FAO. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.4060/ca9692es>. Acesso em: 10 fev. 2023.

FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL (FMI). **Fiscal monitor: policies to support people during the covid-19 pandemic**. Washington, abril, 2020. Disponível em: <https://www.imf.org/en/Publications/FM/Issues/2020/04/17/Fiscal-Monitor-April-2020-Chapter-1-Policies-to-Support-People-During-the-COVID-19-Pandemic-49278> Acesso em: jul. 2020.

GENTILINI, Ugo et al. **Social protection and jobs responses to Covid-19: a real-time review of country measures**. Washington, DC: World Bank, mai. 2020. Disponível em: <https://openknowledge.worldbank.org/handle/10986/33635>.

KERR, L. et al. COVID-19 no Nordeste brasileiro: sucessos e limitações nas respostas dos governos dos estados. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 25, p. 4099-4120, 2020.

MARCHESAN, R. *Et. al.* Quem são os invisíveis? 38 milhões de pobres sem carteira e nenhum auxílio social foram "descobertos" pelo governo na pandemia. **Uol economia**. São Paulo, 2020. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/reportagens-especiais/os-invisiveis-do-auxilio-emergencial/#cover>. Acesso em: 15 jan. 2023.

MARINS, M. T. et al. Auxílio Emergencial em tempos de pandemia. **Sociedade e Estado**. Brasília, v. 36, n. 2, mai./ago. 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/xJ7mwmL7hGx9dPDtthGYM3m/?lang=pt>. Acesso em: 10 dez. 2022.

MATHIAS, G.; SALAMA, P. **O estado superdesenvolvido: das metrópoles ao terceiro mundo**. 1ª ed. São Paulo: ed. Brasiliense, 1983.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA. **Perfil dos beneficiários do auxílio emergencial pela Covid-19: quem são e onde estão?** Brasília: Ministério da Cidadania, 2021. Disponível em: https://www.gov.br/cidadania/pt-br/servicos/sagi/relatorios/deolhonacidania_3_2202.pdf. Acesso em: 25 mar. 2022.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA. **Auxílio Emergencial em 2020**. Brasília: 2023a. Disponível em: <https://aplicacoes.cidadania.gov.br/vis/data3/index.php?g=2>. Acesso em: 15 de fevereiro de 2023.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA. **Auxílio Emergencial em 2021**. Brasília: 2023b. Disponível em: <https://aplicacoes.cidadania.gov.br/vis/dash/view.php?d=176>. Acesso em: 15 de fevereiro de 2023.

MORAES, R. F. de; SILVA, L. L. S.; TOSCANO, C. M. COVID-19 e medidas de distanciamento social no Brasil: análise comparativa dos Planos Estaduais de Flexibilização. **Nota Técnica 25**. DINTE/IPEA, ago 2020. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/200807_nt_dinte_n%C2%BA_25_web.pdf. Acesso em: 30 set. 2020.

MOURA, J. Bolsa tem o pior trimestre da história e dólar sobe quase 30%, a R\$ 5,20. **Folha de São Paulo**. São Paulo. 31 de março de 2020. Mercado. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/03/bolsa-tem-o-pior-trimestre-da-historia-e-dolar-sobe-quase-30-a-r-520.shtml>. Acesso em: 30 set. 2020.

NERI, M. **Mapa da nova pobreza**. Rio de Janeiro, RJ – junho/2022 - FGV Social. Disponível em: https://www.cps.fgv.br/cps/bd/docs/Texto-MapaNovaPobreza_Marcelo_Neri_FGV_Social.pdf. Acesso em: 02 fev. 2023.

OIT. **Policy Brief**: A policy framework for tackling the economic and social impact of the COVID-19 crisis. Organização Internacional do Trabalho, maio 2020. Disponível em: <https://data2.unhcr.org/en/documents/details/77334> Acesso em: jul. 2020.

OPAS-BRASIL. Tempo para desacelerar propagação da COVID-19 está diminuindo nas Américas; países devem agir agora. **OPAS-BRASIL**, 31 março 2020a. Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6128:tempo-para-desacelerar-propagacao-da-covid-19-esta-diminuindo-nas-americas-paises-devem-agir-agora&Itemid=812. Acesso em: ago. 2020.

ROUBICEK, M. Como o governo se apropria da criação do auxílio emergencial. **Nexo Jornal**. 12 de jun de 2020. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2020/06/12/Como-o-governo-se-apropria-da-criacao-do-auxilio-emergencial>. Acesso em: out. 2020.

SAFATLE, C. “Vamos transformar a crise em reformas”, afirma Paulo Guedes. **Valor Econômico**. 10 de março de 2020. Disponível em: <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2020/03/10/vamos-transformar-a-crise-em-reformas-afirma-paulo-guedes.ghtml>. Acesso em: 26 fev. 2023.

SCHREIBER, M. Bolsonaro furou teto de gastos em R\$ 795 bi em 4 anos de governo. **BBC Brasil**, 17 de novembro de 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-63653642>. Acesso em: 02 de fev. de 2023.

SILVA, M. O. S. Contemporaneidade dos Programas de Transferência Monetária no Brasil: proteger ou mitigar a pobreza? **Revista Serviço Social e Sociedade**, Brasília, n. 145, set./dez., 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/JfW85vT8qvv9J6br7xVq5Bj/?lang=pt#>. Acesso em: 10 fev. 2023.

VALOR ECONÔMICO, M. Bolsonaro fala em “histeria”, ataca governadores e pede “volta à normalidade”. **VALOR ECONÔMICO**, 24 de março de 2020. Disponível em: <https://valor.globo.com/politica/noticia/2020/03/24/bolsonaro-a-maior-parte-das-vitimas-tem-mais-de-60-anos-por-que-ento-fechar-escolas.ghtml>. Acesso em: ago. 2020.